



CONTRATO ACESSO INTERNET

Data: XX/XX/20XX

No. Cliente:

As partes:

CIZOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Com sede à Av. Durval Fraga, S/N, & _____

Inscrita no CPF sob nº _____ RG sob nº _____

Localizada na Rua _____ Cidade _____

Estabelecem de comum acordo, o presente contrato para prestação de serviços, conforme cláusulas e condições aqui dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de Serviços de Acesso a Internet, da rede local do CLIENTE à rede da CONTRATADA, via enlace de rádio.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS/TARIFAS/REAJUSTE

2.1. O CLIENTE pagará mensalmente pela prestação do SERVIÇO os valores definidos conforme abaixo, utilizando ou não o SERVIÇO aqui contratado;

2.1.1. Velocidade contratada é de até _____

2.1.2. O valor mensal do serviço é de R\$ _____ (valor por extenso)

2.1.3. O valor para Instalação é R\$ _____ (valor por extenso).

2.1.4 **Todo e qualquer equipamento utilizado nas instalações para a prestação deste serviço, são de propriedade da CONTRATADA, que estarão sob a guarda do Cliente, e desde já autoriza sua remoção quando houver cancelamento ou término deste contrato**

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O SERVIÇO será pago através de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA, Com vencimento todo dia ____ de cada mês

3.2. O não pagamento até a data do vencimento sujeitará o CLIENTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis;

3.2.1. **Bloqueio após o 10º (décimo) dia da data do vencimento**, a critério da CONTRATADA. O restabelecimento do SERVIÇO fica condicionado ao pagamento do valor do boleto, acrescido dos respectivos encargos financeiros, previstos na Cláusula 3.6.2. O restabelecimento será efetivo no prazo de até **24 horas** após constatar nas nossas contas o pagamento efetivo.

3.2.2. Pagamento, de uma só vez, do débito total composto das seguintes parcelas:

- a) débito original do comprovante;
- b) 2% de multa e 0,3% ao dia

3.2.3. Cancelamento da prestação do SERVIÇO após 60 (sessenta) dias da data do vencimento, com consequente retirada nas instalações do CLIENTE dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA quando for o caso. Nesta hipótese, haverá rescisão do Contrato nos termos do item 5.2.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, **pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação em contrário por escrito de ambas as partes até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento inicial ou de suas prorrogações.

Parágrafo Único: O não funcionamento em decorrência de insuficiência (inexistência de placa de rede, etc.) no equipamento do cliente, não descaracteriza a instalação do serviço que já está à disposição do cliente, o que autoriza o início da cobrança das mensalidades.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente Contrato pode ser extinto:

5.1 por distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes;

5.2 por rescisão promovida **pela CONTRATADA** quando caracterizada infração contratual, uso indevido do SERVIÇO ou comunicação formal por escrito com **antecedência mínima de 30 dias**;

5.3 por denúncia, mediante comunicação por escrito **do CLIENTE** à CONTRATADA com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, observando as condições a seguir;

5.3.1 Na data da rescisão, isto é, 90 (noventa) dias após comunicação da denúncia, **o CLIENTE deverá pagar à CONTRATADA a título de multa compensatória, 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao número de meses que faltar para término deste contrato.**

5.4. Automaticamente rescindido de pleno direito nos casos de decretação de falência, requerimento de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou se de qualquer forma qualquer das partes se tornar insolvente.

CLÁUSULA SEXTA – DIVULGAÇÃO

6.1 As partes se obrigam, sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados ou informes referentes aos serviços realizados, bem como o conteúdo deste contrato, a menos que expressamente autorizada, de forma escrita.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO, RESPONSABILIDADES E GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 - Manutenção dos serviços prestados:

1- Havendo interrupção da prestação do serviço de comunicação entre os pontos instalados definidos neste contrato, **o CLIENTE deverá avisar à CONTRATADA, (Abrir Chamado Técnico) através de telefone, a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para restabelecer as comunicações.**

2- Caso o serviço não seja restabelecido no prazo indicado acima, o CLIENTE fará jus a um desconto na mensalidade, proporcional aos dias em que não houve fornecimento do serviço, na base de 1/30 (um trinta avos) por dia de interrupção. Se o serviço for

3- interrompido por mais de 8 (oito) dias consecutivos num mesmo mês, o cliente terá direito a abono da mensalidade, somente no mês da ocorrência, a título de multa contratual.

- a) Ficam excluídos as causas de força maior, intempéries, obstrução do sinal ou visada causada por terceiros ou interrupção de serviços públicos ou de responsabilidade das Operadoras, das causas passíveis de serem imputadas a CONTRATADA para efeito do item acima.

7.2 – Responsabilidades sobre os Serviços Prestados:

- a) O CLIENTE será responsável pelo uso dos Serviços de Acesso, com observância de toda a legislação federal, estadual e municipal aplicada e das Normas de Segurança e Privacidade publicadas e divulgadas pelos órgãos competentes, inclusive declarando desde já que coibirá o acesso a sites de pornografia infantil.
- b) Em hipótese nenhuma a CONTRATADA assumirá a responsabilidade por qualquer perda, lucro cessante, obrigação ou despesa por danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, decorrentes de prejuízo do CLIENTE ou quaisquer terceiros advindos da utilização ou impossibilidade de utilização desses Serviços de Acesso aqui contratado incluindo, sem a tanto se limitar, os casos advindos de (hackerismo).
- c) Para todos os efeitos legais, a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente de qualquer reivindicação relacionada com a prestação do serviço, limita-se ao valor de uma mensalidade.

7.3 - Garantia dos Serviços Prestados:

- a) A CONTRATADA garante a qualidade do sinal e comunicação do CLIENTE, ponto a ponto, desde que não haja, por parte do CLIENTE, qualquer modificação nos equipamentos instalados, por qualquer razão que seja, nem obstrução causada por terceiros. Qualquer alteração somente poderá ser feita por técnicos credenciados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender a prestação do SERVIÇO cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados, desde que comunicado previamente ao CLIENTE;

8.2 - Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este Contrato são, pela CONTRATADA empregados investidos de competência delegada, e, pelo CLIENTE, seus representantes legais e/ou empregados investidos de competência delegada;

8.3 Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

8.4 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato;

8.5 - No período de vigência do Contrato, a CONTRATADA, através de seus prepostos, terá garantido o livre trânsito nas dependências do local onde estejam instalados os equipamentos, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SERVIÇO, mediante comunicação prévia e sua autorização;

8.6 - Os bens da CONTRATADA ou de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob a guarda do CLIENTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do CLIENTE perante terceiros;

8.7 - Este contrato dá direito apenas a suporte telefônico para dirimir dúvidas técnicas referente aos serviços aqui contratados, sendo de inteira responsabilidade do CLIENTE a utilização destes.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Fica eleito pelas partes contratantes o Foro de Muritiba, para dirimir quaisquer dúvidas acaso surgidas na execução deste.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Muritiba, _____ de _____ 20____

CIZOL TECNOLOGIA & INTERNET

CLIENTE